



### **3. Subemenda Modificativa à Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018**

Modifica o art. 13, § 2º, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018.

O art. 13, § 2º, da Emenda Substitutiva Global, de fls. 120-148, ao Projeto de Lei nº 0253.9/2018, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 13. ....  
§ 2º Poderá ser concedido, nos casos previstos na regulamentação deste Código, alvará sanitário por período inferior ao previsto no § 1º deste artigo, após análise de requerimento do interessado, o qual deverá conter justificativa técnica do pedido.”

#### **Justificativa**

A expressão contida no § 2º, “em casos excepcionais”, traz larga discricionariedade para o administrador, uma vez que não trata quais são os casos de exceção. A lei tem que disciplinar de forma clara e objetiva quando a excepcionalidade será aplicada, não podendo ficar submetido apenas a uma justificativa técnica.

Desse modo, visa-se, com a presente emenda, substituir a expressão acima por “nos casos previstos na regulamentação deste Código” de modo a aumentar o elemento vinculativo do ato.

Sala das Comissões,

**Deputado Bruno Souza**